

SANÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Brasília, 04 de maio de 2000

Muitos dos Senhores que estão aqui hoje me conhecem e podem portanto imaginar o quanto é importante e especial para mim este dia. Ver a Lei de Responsabilidade Fiscal aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente Fernando Henrique no dia de hoje representa o coroamento de um trabalho que coloco entre os mais importantes de minha carreira de servidor público.

Mas não vou ocupar o tempo dos Senhores falando de sentimentos pessoais.

Quero aproveitá-lo para destacar a importante mudança - institucional e cultural - que a Lei de Responsabilidade Fiscal significa no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade.

Para entender um pouco melhor como avançamos nesse aspecto é preciso retroceder ao passado recente e às crises econômicas que abalaram o mundo nos últimos cinco anos. As crises do México, no final de 1994, da Ásia, em 1997, e da Rússia, em 1998, não deixaram dúvida que a política de gradualismo no combate ao desequilíbrio fiscal, diante de elevada dependência de poupança externa, estava esgotada e precisava ser revista.

Vivemos a nossa própria crise e dela conseguimos tirar algumas importantes lições. Vivenciamos e tivemos que administrar a desconfiança dos mercados e isso só reforçou no governo a convicção de que era necessário e urgente ampliar os controles na área fiscal. Mais do que isso, ficou evidente a necessidade de se consolidar as bases para um ajuste fiscal permanente, duradouro, de longo prazo.

Partimos então para um ambicioso Programa de Estabilidade Fiscal de três anos, que permitiu fazer a travessia da mudança de regime cambial, sem prejuízos maiores para a economia e sem os elevados custos sociais experimentados por outros países.

Mais do que isso, lembro que avançamos nessa direção por nossa própria iniciativa, com nossa própria receita, sob o comando e liderança do Presidente Fernando Henrique e com o apoio constante do Congresso Nacional.

Conseguimos superar a crise. Reconquistamos a confiança dos mercados.

Mas precisávamos mais do que isso. Tínhamos consciência de que era necessário um instrumento que assegurasse a permanente disciplina fiscal e reforçasse as condições para a retomada sustentada do nosso crescimento.

É verdade que ao longo dos últimos anos caminhamos de forma inequívoca na busca de uma gestão mais realista e responsável das contas públicas. Acabamos com a Conta Movimento por meio da qual gastos fiscais eram financiados com emissão de moeda. Financiamento inflacionário puro! Criamos a Secretaria do Tesouro Nacional, implantamos o SIAFI, transferimos a administração da dívida pública para o Tesouro Nacional. Introduzimos várias e importantes inovações dessa natureza na Constituição Federal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal é fruto desse processo na medida que regulamenta o art. 163 da Constituição. Foi instituída a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei do Plano Plurianual.

Enfim, poderia citar vários outros exemplos de avanços institucionais que implantamos nos últimos anos e que colocam o Brasil em posição de destaque no mundo em termos de arranjo institucional para administração da política fiscal. Devemos nos orgulhar disso.

Esses avanços se deram com muito trabalho e dedicação de exemplares servidores públicos, alguns deles presentes nesta sala, como é o caso do Ministro Pedro Parente.

Continuamos avançando. Recentemente inovamos ao introduzir metas fiscais na lei orçamentária para 1999 e depois na lei de diretrizes orçamentárias para o ano 2000.

Hoje estamos novamente inovando. Estamos, sem dúvida, Senhor Presidente, caminhando na fronteira. A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal nos coloca entre os países mais desenvolvidos em termos da institucionalização da disciplina fiscal.

Senhoras e senhores,

Como mencionei, a experiência traumática da última crise do segundo semestre de 1998 reforçou no Governo a crença de que seria preciso avançar ainda mais.

Não queríamos correr mais riscos, começar tudo de novo, voltar a ser alvos da desconfiança histórica dos mercados, do descrédito de investidores e do próprio País.

Foi precisamente nesse contexto que surgiu a idéia de regulamentar o art. 163 da Constituição, com a elaboração do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal. Sentimos a necessidade de avançar mais. Ir além da fixação e cumprimento de metas fiscais. Sentimos a necessidade de aprovar princípios, normas e limites para orientar a ação das autoridades governamentais, dos 3 Poderes, nas 3 esferas de governo, de modo a criar uma cultura de responsabilidade fiscal, baseada na prudência e na transparência.

Estamos gerando uma ruptura na história político-administrativa do País. Estamos introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira.

Não foi uma exigência do FMI, nem uma condição imposta pelos credores externos, como diriam aqueles que não acreditam na capacidade do governo de definir os rumos para o País.

Nos baseamos em algumas experiências internacionais bem sucedidas, como a da Nova Zelândia e do Tratado de Maastrich da União Européia, para conceber a nossa proposta de mudança do regime fiscal.

Mas nos preocupamos também em ouvir vários segmentos da sociedade, em especial os setores que de alguma forma seriam afetados por essa mudança. Durante quatro meses, a partir de dezembro de 1998, realizamos audiências públicas e reuniões com vários desses segmentos em todo o País. Ouvimos governadores, secretários de Fazenda, de Planejamento e de Administração dos Estados. Ouvimos secretários de finanças dos municípios das capitais. Ouvimos especialistas em finanças públicas. Agradeço a todos eles pelas contribuições apresentadas.

Colocamos o ante-projeto na Página do Ministério e recebemos mais de cinco mil consultas sobre o texto. E muitas das sugestões apresentadas durante essas consultas e audiências públicas foram incorporadas à proposta encaminhada ao Congresso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, como já disse, é fruto da convicção de que era urgente produzir uma mudança cultural. Acabar de uma vez com alguns mitos e maus costumes no trato com o dinheiro público.

A sociedade não tolera mais conviver com administradores irresponsáveis e hoje ela está muito mais, e cada vez mais, consciente de que quem paga a conta é o cidadão, é o contribuinte.

A irresponsabilidade praticada hoje, em qualquer nível de governo, resultará amanhã em mais impostos, em menos investimentos, ou em mais inflação, que é, entre os impostos, o mais perverso, pois incide sobre os mais pobres.

O governo não fabrica dinheiro.

Esta afirmação pode parecer óbvia para alguns. Mas não para aqueles que administram contas públicas gastando mais do que arrecadam. Deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que sabem, de antemão, não poderão honrar. É esse tipo de postura, danosa para o País, que vai ser coibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nenhuma despesa poderá ser feita sem que esteja assegurada a fonte de financiamento.

Muitos dos senhores conhecem o conteúdo da Lei, seja pela tramitação no Congresso, seja pela ampla divulgação feita pela imprensa durante a elaboração da proposta.

Ainda assim quero destacar alguns pontos que considero fundamentais no seu conteúdo.

A Lei estabelece limites para os gastos de pessoal para as três esferas de governo e para cada um dos Poderes. O Executivo, o Legislativo e o Judiciário terão que se adequar a esses limites, o que significa um avanço importante em relação à legislação atual, que prevê um limite global, sem explicitar a responsabilidade de cada Poder no controle desses gastos.

Em anos eleitorais, como o que estamos vivendo, a Lei dispõe de alguns mecanismos especiais para conter os excessos no trato com o dinheiro público, não incomuns, infelizmente, nesse período. Fica proibido o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o fim do mandato e a contratação de empréstimos de curto prazo, as conhecidas Antecipações de Receitas Orçamentárias (AROs), ao longo do ano em que se realizam as eleições.

Muitos dos senhores, servidores públicos como eu, certamente já viveram situações em que o salário atrasou, ou o décimo terceiro não foi pago no prazo, justamente porque o prefeito ou o governador recebera a prefeitura ou o Estado quebrado, depois do pleito eleitoral.

Isso não vai mais acontecer.

A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o uso político do dinheiro público, porque quem paga essa conta não é o próximo prefeito, o próximo governador, ou mesmo o próximo presidente da República. É a sociedade, é o cidadão, é o contribuinte.

É preciso acabar com a crença de que o governo pode tudo como querem fazer crer aqueles que se movimentam no jogo político com as atenções voltadas apenas para a platéia. Este é um outro mito que a Lei de Responsabilidade desfaz, ao exigir que cada nova despesa de caráter continuado tenha assegurada a sua fonte de financiamento.

Vejamos um exemplo recente: a discussão sobre o novo salário mínimo. ?Quem duvida do alcance social de uma política de valorização do salário mínimo? Seria então apenas crueldade o

sentimento que move a área econômica ao defender como limite para o mínimo o valor de 151 Reais ? Asseguro aos senhores que não. O que move a área econômica, o que move o Presidente Fernando Henrique, é o senso de responsabilidade.

Buscou-se à exaustão, no Orçamento, fontes de recursos para financiar o aumento do salário mínimo e chegou-se aquele limite. Essa experiência, por outro lado, tem sido um exercício enriquecedor, feito em conjunto com o Congresso, pois, de certa forma essa discussão está impregnada dos valores da nova cultura proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A decisão de aumentar gastos, independentemente de seu mérito, precisa estar acompanhada de uma fonte de financiamento. Tenho dito com frequência que o mérito da despesa não cria, por si só, a fonte de custeio.

Um outro aspecto que gostaria de destacar se refere aos controles propostos pela Lei para as contas públicas em cada esfera de governo. Ao longo do ano passado, quando a proposta tramitava no Congresso, ouvi algumas críticas que apontavam a Lei como um instrumento capaz de tornar a União uma espécie de FMI em relação aos Estados e municípios. Esta é outra inverdade difundida provavelmente por aqueles que resistem à idéia de se ajustar a essa nova cultura.

A Lei, ao contrário, reforça os princípios da Federação. Governantes de Estados e de municípios não terão que prestar contas de seus atos ao Governo Federal. Cada governante terá que prestar conta ao seu respectivo Legislativo, ou seja, à comunidade que o elegeu.

Os governantes terão que assumir compromissos com metas fiscais e, mais tarde, apresentar às assembleias e às câmaras municipais seus balanços para mostrar se cumpriram ou não essas metas. O mesmo ocorrerá com o Presidente da República em relação ao Congresso Nacional.

Tudo isso será feito de forma simplificada, para que a sociedade possa exercer o seu direito de fiscalização.

Os governantes vão ser julgados pelos eleitores, pelo mercado, e, se descumprirem as regras, serão punidos.

Nesse sentido, lembro o projeto de lei dos crimes de responsabilidade fiscal, em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados, que prevê penas para quem administrar de forma irresponsável o dinheiro do contribuinte. Aproveito a oportunidade para fazer um apelo para que esse projeto seja aprovado o mais rápido possível, e para manifestar o desejo de que não sejam atenuadas as punições.

Queria voltar à relação entre a União e os Estados e municípios na vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal para destacar um dos pontos que coloco entre os mais importantes da nova lei. Como disse há pouco, a Lei não amplia os controles da União sobre as demais esferas de governo; ao contrário, reforça o princípio federativo da nossa Constituição e, ao mesmo tempo, acaba com o paternalismo que predominou essas relações ao longo da História.

A partir de agora, a União não poderá refinarçar dívidas de Estados e Municípios. Aqui, novamente, trata-se de uma ruptura com a cultura vigente. Cada um terá que ser responsável na administração de suas finanças.

É verdade que isso já acontece em muitos casos. E seria injusto de minha parte não reconhecer o esforço de muitos governadores e prefeitos para equilibrar as finanças de seus Estados e Municípios. Alguns, inclusive, já foram recompensados pelos próprios eleitores por praticar uma gestão responsável.

Já entramos na era da responsabilidade fiscal.

Ter uma postura responsável é dever de cada governante. Mais ainda: estou convencido de que a responsabilidade fiscal é virtuosa.

O equilíbrio fiscal sólido e permanente contribui para sustentabilidade do crescimento, sem o risco de retorno da inflação. Acredito que esse é o caminho que qualquer governante sério deseja trilhar. Esse é o caminho que estamos construindo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhoras e senhores

Não poderia encerrar estas palavras sem fazer alguns agradecimentos. Chegamos até aqui graças ao empenho, à dedicação e competência de um grupo de técnicos que, durante meses, sob a minha coordenação, construíram a proposta de Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhada ao Congresso em abril de 1999.

Quero mencionar em especial o trabalho do brilhante economista, José Roberto Afonso, funcionário do BNDES, companheiro de todas as horas. Apesar de jovem já acumula créditos gigantescos na sua vida pública. Em seu nome agradeço a toda a equipe do BNDES e ao Doutor Cid Heráclito de Queiroz, que se dedicaram ao projeto e continuam comprometidos, agora com os trabalhos de implementação da Lei.

Agradeço de modo especial ao amigo Álvaro Manoel e a Selene Peres que assumiram com grande entusiasmo todos os desafios que se colocaram no caminho. Agradeço ainda a toda minha equipe no Ministério do Planejamento. Através dos Ministros Pedro Malan e Pedro Parente e do Doutor Armínio Fraga estendo meus agradecimentos a todos amigos e colegas do Ministério da Fazenda, da Casa Civil e do Banco Central, que também se dedicaram com seriedade e competência a essa empreitada.

Não poderia deixar de mencionar o aperfeiçoamento que o projeto recebeu no Congresso Nacional. As alterações feitas durante a tramitação, sem dúvida enriqueceram a proposta original que hoje está sendo sancionada pelo Presidente Fernando Henrique.

Gostaria de agradecer a todos os parlamentares que contribuíram nesse processo, e o faço mencionando o competente e dedicado trabalho dos presidentes e relatores das 3 Comissões que analisaram o projeto: os deputados Joaquim Francisco e Pedro Novais, e os senadores José Agripino, Álvaro Dias, Ney Suassuna e Jefferson Peres.

Quero agradecer também o apoio recebido dos presidentes da Câmara, Deputado Michel Temer, e do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que asseguraram um curso firme na tramitação do projeto. Da mesma maneira, agradeço o empenho decisivo dos senhores Líderes da base do Governo na Câmara e no Senado.

E, finalmente, queria destacar a importante contribuição da imprensa durante todo esse processo.

Ao longo desses 17 meses, formou-se na opinião pública um consenso favorável à Lei de Responsabilidade Fiscal, que só foi possível graças ao apoio e divulgação dos meios de comunicação. Estou convicto de que esse movimento significou uma importante contribuição para o País. Os meios de comunicação refletiram o desejo da sociedade.

A fase que se inaugura agora é de implementação da Lei. A efetividade dessa Lei depende de todos nós, dos governantes, da Imprensa, e da sociedade. Está ao nosso alcance.

Ninguém aguenta mais ver o dinheiro público sendo desperdiçado ou usado de forma irresponsável. Não é justo deixar que se crie dívidas impagáveis para as gerações futuras. A Lei de Responsabilidade dá um basta nisso tudo!

Antes, só quero informar que o Ministério do Planejamento está distribuindo hoje uma cartilha com todas as informações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e assinando um convênio com o BNDES para orientar as prefeituras sobre a aplicação da lei.

Além disso, por determinação do Presidente Fernando Henrique, estará sendo encaminhada ao Senado Federal, no prazo de 30 dias, a proposta de resolução fixando os novos limites de endividamento para Estados, municípios e União, à luz das novas regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O prazo fixada na Lei para o envio dessa resolução é de 90 dias, mas o Senhor Presidente, assim como todos nós, tem pressa em ver este País mudando.

Muito obrigado.